

Lei nº 526/80

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maranguinhos a pagar pensão para indigente.

Fago saber que a Câmara Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, decretou o seu pleito Municipal sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal a pagar a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) mensais aos indigentes menores menores de 18 (dezoito) anos de idade, filhos de José Sebastião de Oliveira e Maria de Lourdes de Souza, filha de D.ª Maria da Luz Souza, indigentes essas portadoras de deficiência física não tendo a mínima condição de subsistir e trabalhar, sendo seus pais extremamente pobres.

Art. 2º: A verba para dar andamento as despesas do artigo anterior será consignada no orçamento de 1981. Situa a Função 8: Estado Social: Programa 8.21: Assistência a inválidos e pensionistas - Código 3.2. pensionistas 01. Pensão fixa.

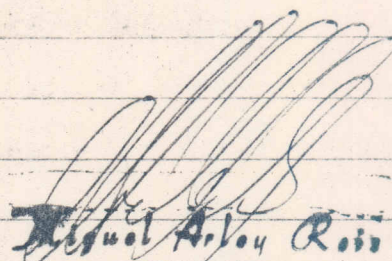
Art. 3º: Serão beneficiados com esta Lei todos os pensionistas que

reiterar pelas leis aprovadas anteriormente de números 423/74, 436/75, 488/79, 489/79, 486/79, 496/79, 498/79 e 252/69, como sendo adivina Aparecida Moraes, Antônia Georgina Paula, Antônia Mendes da Silva, Catarina de Jesus do Amaral, José Carlos, Fonseca, José da Luz Viana, Emanuel do F. F. e Otávio Maria dos Santos: Todos passaram a ganhar R\$. 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) mensais a partir de 3:0 (três) de janeiro de 1981.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada nas sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, em 6 de setembro de 1980.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha
 Ararêdes S. Serpa
 Secretário


 Miguel Arley Rios
 - PREFEITO -